



Observa-se, ainda, que a autorização legislativa para abertura do crédito especial constitui exigência legal indispensável para a regular execução orçamentária, não se verificando, nesta análise, afronta às normas da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, desde que sejam observados os limites e condições fiscais aplicáveis.

Dessa forma, a proposição mostra-se adequada sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, contribuindo para o regular funcionamento da Administração Pública Municipal e para a consecução das políticas públicas pretendidas pelo Poder Executivo.

### III - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e adequada sistematização dos dispositivos.

### IV – VOTO RELATOR


Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA**, do Projeto de Lei nº 028/2026, por não apresentar vícios de natureza formal e/ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

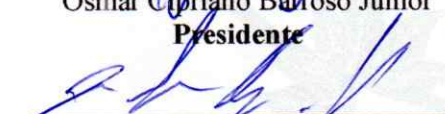
### V - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo *artigo 51, do Regimento Interno*, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do **Projeto de Lei nº 028/2026 – QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE VICOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.


  
**Osmar Cipriano Barroso Junior**  
(Relator)

  
**Osmar Cipriano Barroso Junior**  
Presidente

A favor ( ) Contra

  
**João Clóvis Mapurunga da Frota**  
Secretário

A favor ( ) Contra

  
**Francisco Lima da Silva**  
Membro

A favor ( ) Contra

Sala das Comissões, 15 de junho de 2026.